

GOVERNO DO ESTADO  
**DIÁRIO OFICIAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Quinta-feira, 11 de Novembro de 2021

---

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**

---

LUIZ HENRIQUE VIANA  
Av. Borges de Medeiros, 1501, 7º andar - Bairro Praia de Belas  
Porto Alegre / RS / 90119-900

---

**Gabinete**

---

LUIZ HENRIQUE VIANA  
Av. Borges de Medeiros, 1501, 7º andar - Bairro Praia de Belas  
Porto Alegre / RS / 90119-900

---

**Atos Administrativos**

---

*Protocolo: 2021000632975*

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, de 05 de novembro de 2021.**

Estabelece a Política de Proteção de Dados no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**, no uso de suas atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 3 de outubro de 1989, na Lei nº 14.733, de 15 de setembro de 2015, alterada pela Lei nº 15.246, de 02 de janeiro de 2019 e pela Lei Complementar nº 15.595, de 19 de janeiro de 2021, tendo em vista a necessidade de a padronização dos procedimentos a serem adotados,

RESOLVE:

**Art. 1º** O Processo Administrativo Eletrônico (PROA) aberto pelo setor de origem deverá ser sempre privado quando nele constarem dados pessoais.

**Art. 2º** Quando as informações consultadas estiverem armazenadas em sistemas digitais deverão ser acessadas, preferencialmente, pelos seus titulares, sendo necessário o acesso por meio do sistema gov.br quando consultadas por terceiros.

**Art. 3º** Nos sistemas em geral, manipulados por servidores desta Secretaria, deverá ser bloqueado o acesso, quando deixarem o setor ou por qualquer motivo não precisarem mais utilizar às plataformas.

**Art. 4º** As pastas dos setores e/ou divisões, quando estiverem na rede de acesso coletivo e forem utilizadas para armazenamento de dados pessoais, deverão ser acessadas apenas pelos servidores do respectivo setor.

**§Único.** O acesso às pastas deverá ser bloqueado quando o servidor não mais integrar o respectivo setor.

**Art. 5º** Fica vedado o armazenamento de dados pessoais em pastas de acesso coletivo em plataformas como o "Google Drive" e similares.

**Art. 6º** Os setores e departamentos desta Secretaria deverão comunicar sempre que algo mudar no tratamento dos dados pessoais ou quando novas atividades que envolvam tratamento de dados pessoais passarem a ser realizadas, atualizando o inventário do setor.

**Art. 7º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ HENRIQUE CORDEIRO VIANA**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura